

PORTARIA Nº 003-DGS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Aplicação e a Execução da Assistência Pré-Escolar no Ministério do Exército (IR 70-17).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial Nr 647, de 02 Dez 93 e, de acordo com o artigo 90 das Instruções Gerais para Correspondências, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial Nr 433, de 24 Ago 94, resolve:

Art 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Aplicação e a Execução da Assistência Pré-escolar no Ministério do Exército (IR 70-17).

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA APLICAÇÃO E A EXECUÇÃO DA
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IR 70-17)**

Capítulo I - Da Legislação Básica

Capítulo II - Da Finalidade

Capítulo III - Do Benefício

Capítulo IV - Da Modalidade

Capítulo V - Dos Beneficiários

Capítulo VI - Da Concessão do Benefício

Capítulo VII- Da Perda do Direito ao Benefício

Capítulo VIII - Do Percentual de Participação do Beneficiário

Capítulo IX - Do Controle

Capítulo X - Das Obrigações

Capítulo XI - Do Processamento das Despesas

Capítulo XII- Prescrições Diversas

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

1. Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988.
2. Decreto Nr 977, de 10 de novembro de 1.993.
3. Portaria Nr 1265/SC-5-EMFA, de 27 de abril de 1.994.
4. Port Min Nr 533, de 17 de outubro de 1.994.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art 1º Estas Instruções têm por finalidade definir os procedimentos dos beneficiários e órgãos responsáveis na aplicação e na execução da Assistência Pré-escolar no âmbito do Ministério do Exército.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO

Art 2º O benefício de que tratam estas Instruções Reguladoras destina-se a assegurar a assistência pré-escolar aos dependentes dos militares do Ministério do Exército, compreendidos na faixa etária de zero a seis anos de idade, inclusive, objetivando:

I - oferecer educação anterior ao primeiro grau, com vistas ao desenvolvimento de sua personalidade e à sua integração ao ambiente social;

(Página -3- IR 70-17, Port 003-DGS, de 10 Fev 95)

II - proporcionar condições para crescerem saudáveis, mediante assistência médica, alimentação e recreação adequadas;

III - proporcionar proteção à saúde, por meio da utilização de métodos próprios de vigilância sanitária e de profilaxia;

IV - proporcionar assistência afetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária; e

V - estabelecer condições para que se desenvolvam de acordo com suas características individuais, oferecendo-lhes ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência.

Art 3º O benefício será concedido em caráter supletivo e temporário às obrigações da família, não podendo ser incorporado, em hipótese alguma, à remuneração mensal.

CAPÍTULO IV DA MODALIDADE

Art 4º A modalidade será de assistência indireta, que consiste em valor expresso em moeda, referente ao mês em curso, que o militar receberá do Ministério do Exército, para propiciar aos seus dependentes atendimento em berçários, maternais ou assemelhados, jardins de infância e pré-escolas.

CAPÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS

Art 5º São beneficiários os militares que possuam dependentes perfeitamente caracterizados em legislação própria e que atendam às seguintes condições:

I - estarem os dependentes atingidos pelo benefício na faixa etária entre o nascimento e os seis anos de idade, inclusive; e

II - não ser o cônjuge militar ou servidor civil da Administração Federal detentor do mesmo benefício.

Parágrafo Único. Tratando-se de pais separados, o benefício será concedido ao que detiver a guarda legal do dependente.

Art 6º São considerados também os militares que possuam dependentes excepcionais de qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondem à idade mental relativa à faixa etária prevista no item anterior.

Art 7º É de responsabilidade do beneficiário alertar sua Unidade de vinculação 30 (trinta) dias antes de seu dependente completar a idade limite da concessão, para que sejam tomadas as medidas necessárias para a desimplantação do benefício.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art 8º Para a concessão do benefício, o militar terá que preencher a Ficha-cadastro, Anexo "A", que receberá o visto do Comandante, Chefe ou Diretor e, obrigatoriamente, será publicada em Boletim Interno da Organização Militar.

Parágrafo Único. A Ficha-cadastro deverá conter as seguintes informações:

I - nome do beneficiário;

II - dependentes com direito ao benefício;

(Página -4- IR 70-17, Port 003-DGS, de 10 Fev 95)

III - idade dos dependentes;

IV - faixa de remuneração e cota-parte do beneficiário;

V - autorização do beneficiário para o desconto da cota-parte em contracheque; e

VI - declaração de que o cônjuge ou companheiro(a), se militar ou servidor civil da Administração Federal não recebe o mesmo benefício pelo seu órgão de vinculação.

Art 9º Quando da solicitação do benefício, o beneficiário deverá anexar à Ficha-cadastro os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento dos filhos com direito ao benefício;

II - se tutelado ou adotado, apresentar a documentação legal; e

III - se excepcional, apresentar o laudo médico que comprove a sua situação de acordo com o Art 6º destas Instruções Reguladoras.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Art 10 O militar perderá o direito ao benefício da Assistência Pré-escolar:

I - no mês subsequente ao que o dependente completar sete anos de idade;

II - em licença para tratar de interesse particular;

III - quando ocorrer o óbito do dependente;

IV - por evolução do estado mental do dependente excepcional, constatada em laudo médico, solicitado pelo Cmt, Ch ou Dir. OM ou por sua iniciativa; e

V - quando da transferência para a inatividade.

CAPÍTULO VIII

DO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS MILITARES

Art 11 O militar participará com cota-parte, com a sua anuência, consignada em folha de pagamento, com percentuais que variarão de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) incidindo sobre o valor teto, proporcional ao nível de sua remuneração, referente ao mês de competência da concessão do benefício.

Art 12 O valor-teto, entendido como limite mensal máximo do benefício por dependente, expresso em unidade monetária, considerará as diferenças nas mensalidades escolares nas diversas localidades do País.

Art 13 O valor-base (VB), para efeito de cálculo da faixa de remuneração, corresponderá ao soldo de Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajados e não especializados).

Art 14 Na fixação das cotas-partes de que trata o parágrafo único do Art 9º do Decreto 977, de 10 de novembro de 1.993, será observada a seguinte tabela, cujos percentuais incidirão sobre o valor-teto do benefício:

| FAIXA DE REMUNERAÇÃO | COTA |
|---|------|
| Até 5(cinco) vezes o valor correspondente ao VB, inclusive | 5% |
| De 5(cinco) vezes, exclusive, até 10 (dez) vezes o VB, inclusive | 10% |
| De 10(dez) vezes, exclusive, até 15(quinze) vezes o VB, inclusive | 15% |
| De 15(quinze) vezes, exclusive, até 20(vinte) vezes o VB, inclusive | 20% |
| Acima do valor correspondente a 20 (vinte) vezes o VB | 25% |

(Página -5- IR 70-17, Port 003-DGS, de 10 Fev 95)

Art 15 Considera-se remuneração do militar, para efeito de participação no custeio do benefício, aquela definida na legislação vigente.

Art 16 A cota-parte e o valor-teto serão estabelecidos ou alterados por portaria do Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES

Art 17 Do Beneficiário:

I - apresentar todos os documentos e informações necessários para a obtenção da Assistência Pré-escolar;

II - solicitar ao Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (OM) o cancelamento do Benefício, pelos seguintes motivos:

a) licença para tratar de interesse particular (LTIP);

b) transferência para reserva, reforma, transferência e exclusão da OM, falecimento do dependente, tudo de acordo com a legislação em vigor; e

c) quando o dependente ultrapassar os limites da faixa etária estabelecida no Art 5º destas Instruções Reguladoras (IR), observando o contido no inciso IV, do Art 10.

Art 18 Da Organização Militar:

I - receber, analisar e dar parecer sobre as solicitações do benefício, publicando os resultados em Boletim Interno (Bol Int.);

II - informar à Região Militar (RM) sobre cancelamento do benefício;

III - verificar, periodicamente, junto aos militares, se os mesmos mantêm as condições previstas nas presentes IR, para a prorrogação do benefício;

IV - realizar o processamento das despesas oriundas da Assistência Pré-escolar;

V - informar, até o dia dez de cada mês, às Regiões Militares as suas necessidades em recursos para a prestação da Assistência Pré-escolar;

VI - receber o Relatório de Cadastrados da Diretoria de Assistência Social (DAS), conferir e informar os erros existentes; e

VII - acompanhar a situação do beneficiário com dependente excepcional, no sentido de constatar a mudança de diagnóstico que o tire da faixa de atendimento.

Art 19 Da Região Militar:

I - receber das OM, consolidar e remeter à DAS o relatório previsto no Anexo "B" destas Instruções Reguladoras;

II - remeter, até o dia 15 de cada mês que anteceder ao pagamento do benefício, à DAS o Mapa de Distribuição de Recursos (Anexo "C"), contendo as necessidades de cada OM localizada em sua área regional.

Art 20 Da Diretoria de Assistência Social:

I - receber das Regiões Militares as necessidades de recursos para o atendimento do benefício;

II - consolidar as necessidades de recursos para o atendimento do benefício; e

III - propor ao Departamento-Geral de Serviços (DGS) a distribuição de recursos às Organizações Militares.

Art 21 Da Secretaria de Economia e Finanças (SEF):

I - acompanhar a execução financeira do benefício da Assistência Pré-escolar; e

(Página -6- IR 70-17, Port 003-DGS, de 10 Fev 95)

II - controlar os recursos alocados para a Assistência Pré-escolar.

Art 22 Do Departamento-Geral de Serviços:

I - gerir os recursos para a prestação da Assistência Pré-escolar;

II - distribuir os créditos existentes de acordo com a consolidação realizada pela DAS de todas as Organizações Militares; e

III - ligar-se com o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) para compatibilizar a Atividade de Assistência Social aos Subsistemas de Pessoal.

Art 23 Do Departamento-Geral do Pessoal:

- ligar-se com DGS para compatibilizar a Atividade de Assistência Social aos Subsistemas do Sistema de Pessoal.

CAPÍTULO X DO CONTROLE

Art 24 Pelas Organizações Militares:

I - controlar e fiscalizar o cumprimento das prescrições citadas nas presentes IR;

II - manter um fichário próprio, com pastas individuais, contendo todos os dados e a documentação necessária para a concessão do benefício, de acordo com os Art 8º e 9º destas IR;

III - publicar em Boletim Interno da OM todos os atos referentes ao benefício para que constem das alterações dos beneficiários;

IV - controlar a concessão do benefício, atribuindo à comissão designada para exame de contracheques esse encargo; e

V - gerar, semestralmente, o Relatório Semestral da Assistência Pré-escolar, remetendo-o para a Região Militar até o décimo dia do mês posterior ao término do semestre (julho e janeiro), conforme o modelo constante do Anexo "B".

Art 25 Pelas Regiões Militares:

I - controlar e fiscalizar o cumprimento das prescrições citadas nas presentes Instruções Reguladoras, através de visitas e inspeções; e

II - encaminhar à Diretoria de Assistência Social, até o vigésimo dia do mês posterior ao término do semestre (julho e janeiro), um relatório contendo todos os dados e informações estatísticas sobre o benefício da Assistência Pré-escolar prestado em sua área regional durante o período anterior, conforme o modelo constante do Anexo "B".

Art 26 Pela Diretoria de Assistência Social:

I - gerar um cadastro com os dados constantes do seu "banco de dados", bimestralmente, enviando-o às Organizações Militares para conferência; e

II - orientar, fiscalizar e controlar as atividades da Assistência Pré-escolar, através de visitas, inspeções e relatórios enviados pelas Regiões Militares.

Art 27 Pela Secretaria de Economia e Finanças:

- realizar o acompanhamento financeiro dessa atividade pelo Acompanhamento Financeiro do Ministério do Exército (ACOMFINEx), remetendo, por intermédio da Diretoria de Administração Financeira (DAF), os respectivos relatórios à Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO XI DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS

Art 28 Os créditos serão descentralizados diretamente para as OM pelo DGS/DAS.

(Página -7- IR 70-17, Port 003-DGS, de 10 Fev 95)

Art 29 Deverá ser adotada a sistemática preconizada no Manual do Usuário do SIAFI, baixado pela SEF, para a Prestação de Contas Mensal.

CAPÍTULO XII

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art 30 Os casos omissos referentes às presentes IR serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral de Serviços.

Art 31 Estas IR em vigor na data da sua publicação.

ANEXO A

VISTO

Cmt, Ch ou Dir OM

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

**FICHA-CADASTRO DE BENEFICIÁRIO
(ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR)**

1. Nome do Beneficiário:

2. Dependentes: _____ Data Nasc: _____

_____ Data Nasc: _____

_____ Data Nasc: _____

3. Modalidade do benefício: Indireta _____ 4. Boletim Interno:

5. O beneficiário apresentou laudo médico? (Excepcional) - () SIM () NÃO

6. Faixa de remuneração: _____ 7. Cota-parte: _____

8. Endereço: _____

9. O cônjuge ou companheiro (a) se militar ou servidor civil da Administração Federal é detentor do benefício? () SIM () NÃO

AUTORIZO a consignação da cota-parte referente a minha participação no Benefício da Assistência Pré-escolar, observando o percentual do desconto para minha faixa de remuneração, incidente sobre o valor-teto.

_____ de _____ de 199

DECLARO, sob minha inteira responsabilidade, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Ficha-cadastro e nos documentos por mim apresentados.

_____ de _____ de 199

Observações

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO BENEFICIÁRIO

(Página -9- IR 70-17, Port 003-DGS, de 10 Fev 95)

1. Certidão de Nascimento.

2. No caso de excepcional

- Laudo médico comprovado que desenvolvimento biológico, psicológico e a motricidade do dependente, correspondem à idade mental até seis anos de idade.

3. Dependentes sob tutela/adoção

- Apresentar a documentação de tutela/adoção.

4. Declaração do cônjuge/companheiro(a), quando militar ou servidor civil, de que não percebe o benefício.

5. Beneficiário separado judicialmente/divorciado

- Comprovante da guarda legal do dependente.

ANEXO C

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

MAPA DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PARA A ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Mês: _____/199__

| ORDEM (1) | CODIGO SIAFI (2) | OM (3) | QTD ATND (4) | VALOR (5) |
|-----------|------------------|--------|--------------|-----------|
| 001 | | | | |
| 002 | | | | |
| 003 | | | | |
| 004 | | | | |
| 005 | | | | |
| 006 | | | | |
| 007 | | | | |
| 008 | | | | |
| 009 | | | | |
| 010 | | | | |
| 011 | | | | |
| 012 | | | | |
| 013 | | | | |
| 014 | | | | |
| 015 | | | | |
| 016 | | | | |
| 017 | | | | |
| 018 | | | | |
| 019 | | | | |
| 020 | | | | |
| 021 | | | | |
| 022 | | | | |
| 023 | | | | |
| 024 | | | | |
| 025 | | | | |
| 026 | | | | |
| 027 | | | | |
| 028 | | | | |
| 029 | | | | |
| 030 | | | | |

Assinatura do OD (6)

(7).....

Assinatura do Responsável (9)

(8).....

Observações

(Página -12- IR 70-17, Port 003-DGS, de 10 Fev 95)

- (1) - Quantidade de Informações - máximo de 30 (trinta) por folha.
- (2) - Código SIAFI da Organização Militar.
- (3) - Sigla da Organização Militar.
- (4) - Quantidade de dependentes atendidos.
- (5) - Necessidade de crédito para atender, dentro do mês, a Assistência Pré-escolar.
- (6) - Assinatura do Ordenador de Despesas.
- (7) - Local.
- (8) - Data.
- (9) - Assinatura do responsável pelo preenchimento da documentação (Ch SAS, S/1).

Obs: Republicado por ter saído incompleto no BE nº 08, de 24 Fev 95.